PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 CNPJ 17695040/0001-06

Ofício nº 211/2026
Assunto: Resposta ao ofício n° 391/2026
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 05/10/2026

Recebemos
07 / 10 / 26
Educação

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 391/2026, referente ao requerimento de autoria do Vereador Ricardo Otávio Silveira de Souza, que solicita informações acerca da avaliação de insalubridade relacionada aos servidores públicos que atuam em arquivo, biblioteca, museu e funções correlatas, informamos que segue em anexo a avaliação de insalubridade referente aos cargos mencionados, elaborada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município.

O documento técnico encaminhado apresenta a análise realizada quanto às condições de trabalho e à eventual caracterização de insalubridade, para conhecimento dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente.

MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça

AVALIAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Ivan Pereira de Souza
Engenheiro de Segurança Trabalho CREA - MG: 123531/D
Telf.: 38- 9 9914 1614 – email:ivan.agro@gmail.com

Resumo de resultados:

AVALIAÇÕES E ENQUADRAMENTO LEGAL EM CONFORMIDADE COM A NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES		
ANEXO	AGENTE	RESULTADO DA VERIFICAÇÃO
ANEXO – 1	RUÍDO CONTÍNUO	Identificado – não caracterizado
ANEXO – 2	RUÍDO DE IMPACTO	Não identificado
ANEXO – 3	CALOR	Não identificado
ANEXO – 4	ILUMINAMENTO	Revogado
ANEXO – 5	RADIAÇÃO IONIZANTE	Não identificado
ANEXO – 6	TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS	Não identificado
ANEXO – 7	RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE	Não identificado
ANEXO – 8	VIBRAÇÃO	Identificado – não caracterizado
ANEXO – 9	FRIO	Não identificado
ANEXO – 10	UMIDADE	Não identificado
ANEXO – 11	AGENTES QUÍMICOS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA	Não identificado
ANEXO – 12	POEIRAS MINERAIS, ASBESTO E MANGANÊS	Não identificado
ANEXO – 13	AGENTE QUIMICO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA	Identificado – não caracterizado
ANEXO – 14	AGENTES BIOLÓGICOS	Identificado - Caracterizado

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 (Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, através das DRTs, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7 O disposto no item 15.5. não prejudica a ação fiscalizadora do MTb nem a realização exofficio da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)	20%
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 12

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS

SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA
(Incluído pela Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992)

1. O limite de tolerância, expresso em milhões de partículas por decímetro cúbico, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{8,5}{\%\ quartzo + 10}\ mppdc\ (milhões\ de\ partículas\ por\ decímetro\ cúbico)$$

Esta fórmula é válida para amostras tomadas com impactador (*impinger*) no nível da zona respiratória e contadas pela técnica de campo claro. A percentagem de quartzo é a quantidade determinada através de amostras em suspensão aérea.

2. O limite de tolerância para poeira respirável, expresso em mg/m³, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{8}{\%\ quartzo + 2}\ mg/m^3$$

3. Tanto a concentração como a percentagem do quartzo, para a aplicação deste limite, devem ser determinadas a partir da porção que passa por um seletor com as características do Quadro n.º 1.

QUADRO N.º 1

Diâmetro Aerodinâmico (um) (esfera de densidade unitária)	% de passagem pelo seletor
menor ou igual a 2	90
2,5	75
3,5	50
5,0	25
10,0	0 (zero)

4. O limite de tolerância para poeira total (respirável e não - respirável), expresso em mg/m3, é dado pela seguinte fórmula:

$$L.T. = \frac{24}{\%\ quartzo + 3}\ mg/m^3$$

5. Sempre será entendido que "Quartzo" significa sílica livre cristalizada.

6. Os limites de tolerância fixados no item 5 são válidos para jornadas de trabalho de até 48 (quarenta e oito) horas por semana, inclusive.

6.1. Para jornadas de trabalho que excedem a 48 (quarenta e oito) horas semanais, os limites deverão ser deduzidos, sendo estes valores fixados pela autoridade competente.

7. Fica proibido o processo de trabalho de jateamento que utilize areia seca ou úmida como abrasivo. *(Incluído pela Portaria SIT n.º 99, de 19 de outubro de 2004)*

8. As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento. *(Aprovado pela Portaria SIT n.º 43, de 11 de março de 2008)*

ANEXO N.º 14 - AGENTES BIOLÓGICOS

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose); (GRIFO NOSSO)

- esgotos (galerias e tanques); e

- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);

- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);

- cemitérios (exumação de corpos);

- estábulos e cavalariças; e

- resíduos de animais deteriorados.

OFICIO 391/2026

TRABALHO EM ARQUIVOS BIBLIOTECA E MUSEUS E FUNÇÕES CORREATAS.

ATIVIDADES: Acesso e execução de atividades administrativas organizacionais, bem como limpeza e conservação.

PARECER TÉCNICO:

- Conforme avaliação in loco realizada em 22-09-2026, n o arquivo municipal da prefeitura municipal de Morro da Garça, as atividades de consulta ao mesmo não se enquadram do rol de atividades expressas no regramento normativo, embora detectados a existência mofo.

- Não se identificou poeira mineral em condição de subsidiar insalubridade, sendo a poeira identificada de papeis de origem vegetal.

- Não se identificou agentes outros agentes químicos ou físicos;

- Os riscos de acidentes identificados não subsidiam enquadramento a insalubridade.

- Os riscos ergonômicos identificados não subsidiam enquadramento a insalubridade.

Pelas razões expressas acima, NÃO CARACTERIZADA A INSALUBRIDADE, em conformidade com a NR 15 – Anexos 14, a todos os servidores realizados em arquivos e museus.

IVAN PEREIRA DE SOUZA:05883908608

Assinado de forma digital por IVAN PEREIRA DE SOUZA:05883908608
Dados: 2026.09.25 17:27:34 -03'00'

Responsável pela avaliação
Ivan Pereira de Souza
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CreaMG:123531/D